

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 2810/1985

Ementa

ALTERA A TABELA PESSOAL FIXO DE CARREIRA PARA MANTER-SE A DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VIII E IX TAMBÉM PARA AS LETRAS B E E.

Data da Norma **22/03/1985** 

Data de Publicação **29/03/1985** 

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3952/1984 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência **Em vigor** 

Observações

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções SERVIDORES - remuneração - nível Autor: MESA



## 

#### LEI Nº 2810, DE 22 DE MARÇO DE 1985

Altera a tabela Pessoal Fixo de Carreira para manter-se a diferença percentual entre os ní veis VIII e IX também para as letras B a E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extr<u>a</u> ordinária realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A atual diferença de 25,44% existente enfre os níveis VIII e IX, letra "A", da tabela de vencimentos em vigor, será mantida, somente na progressão vertical, nas letras "B" a "E", do nível VIII para o nível IX, da mesma tabela, alterando--se, nas letras respectivas, os valores correspondentes a esteúltimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessá rio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

les Green (ANDRE BENASSI)

### Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos é Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO DOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

accg.-

MOD. 3